



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Ano I

Edição Nº 831 de sexta-feira, 16 de outubro de 2026

Nº de páginas: 29

SUMÁRIO:

- **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 012/2026 - FMS** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para o fornecimento e instalação de Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio – SDAI na Clínica João Antônio de Abreu, em Poço Verde/SE, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, configuração, testes, ativação do sistema, emissão de ART e laudo de vistoria, conforme planilha orçamentária e demais documentos técnicos.
- **LEI Nº 960/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026** - Dispõe sobre o controle da poluição sonora, a regulamentação da propaganda sonora, estabelece limites de emissão, reestrutura a fiscalização municipal, cria cargo público e revoga a Lei Municipal nº 474, de 24 de abril de 2008, e dá outras providências.
- **PORTARIA Nº 291/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026** - Designa o Servidor Público Municipal LEANDRO DAS MERCÊZ NASCIMENTO para a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências Correlatas.
- **PORTARIA Nº 292 /2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026** - Designa o Servidor Público Municipal LEANDRO DAS MERCÊZ NASCIMENTO para a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências Correlatas.
- **PORTARIA Nº 293/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026** - Designa o Servidor Público Municipal JOALDO GARCIA DE SANTANA para a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências Correlatas.
- **Termo de Credenciamento nº 09/2026 - FMS, decorrente do Credenciamento nº 02/2026 - FMS** - Termo de Credenciamento nº 09/2026 - FMS, decorrente do Credenciamento nº 02/2026 - FMS, cujo objeto é o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação eventual de serviços de transporte municipal e intermunicipal de passageiros – pacientes, acompanhantes e pessoas em situação de vulnerabilidade social, a serem executados conforme demanda para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde
- **PORTARIA Nº 290/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026** - Designa o Servidor Público Municipal LEANDRO DAS MERCÊZ NASCIMENTO para a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências Correlatas.
- **DECRETO Nº 231/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026** - Dispõe sobre a transferência do Ponto Facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público para o dia 26 de outubro de 2026, nas repartições públicas municipais de Poço Verde/SE, e dá outras providências.

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 012/2026 - FMS
(art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021)

Local: Poço Verde/SE	
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Compradora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Modalidade da Contratação: Dispensa Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, I.	
Tipo: Aviso de Contratação Direta	
Modo de Disputa: Dispensa sem Disputa	Registro de Preços: Não
Data de divulgação: 15/10/2026	Situação: Divulgada
Data de início de recebimento de propostas: 15/10/2026 às 09:00 (horário de Brasília)	
Data fim de recebimento de propostas: 21/10/2026 às 13:00 (horário de Brasília)	
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para o fornecimento e instalação de Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio – SDAI na Clínica João Antônio de Abreu, em Poço Verde/SE, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, configuração, testes, ativação do sistema, emissão de ART e laudo de vistoria, conforme planilha orçamentária e demais documentos técnicos.	

Informação complementar: As propostas e documentos serão recebidos virtualmente no endereço eletrônico: licitacoes.pmpv@gmail.com, devendo os arquivos serem anexados juntamente com a propostas e os documentos referente a habilitação, constantes no Termo de Referência, ficando disposta para propostas complementares até o dia 21/10/2026 às 13:00 (Horário de Brasília), conforme especificações contidas

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LICITAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

no Termo de Referência (Arquivo anexado no portal da Transparência e no PNCP), ou
a ser disponibilizado mediante solicitação através do e-mail:
licitacoes.pmpv@gmail.com.

Poço Verde/SE, 15 de outubro de 2026.

Fernando Santos Andrade
Comissão Permanente de Contratação

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 960/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o controle da poluição sonora, a regulamentação da propaganda sonora, estabelece limites de emissão, reestrutura a fiscalização municipal, cria cargo público e revoga a Lei Municipal nº 474, de 24 de abril de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o regime jurídico de proteção ao bem-estar e ao sossego público no Município de Poço Verde, por meio do controle da poluição sonora e da regulamentação das atividades de propaganda sonora, em consonância com a legislação federal ambiental, o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei de Liberdade Econômica, a legislação Estadual sobre liberdade econômica.

Art. 2º É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por formas que ultrapassem os níveis máximos fixados nesta Lei.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se que:

I – poluição sonora é a degradação da qualidade ambiental resultante da emissão de sons ou ruídos que, direta ou indiretamente, sejam prejudiciais à saúde, ao sossego, à segurança ou ao bem-estar da coletividade;

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

II - propaganda volante é a veiculação publicitária por meio de equipamentos de som instalados em veículos automotores, de tração animal, humana ou similares, em movimento ou estacionados em vias públicas;

III - som de fundo é todo e qualquer som que esteja sendo emitido no ambiente, excluído o som objeto da medição;

IV - área de silêncio especial é aquela que, por suas características de ocupação ou destinação, exige níveis rigorosamente baixos de ruído, compreendendo o entorno de hospitais, postos de saúde, escolas, creches, bibliotecas, fóruns e templos religiosos durante as celebrações.

CAPÍTULO III DOS LIMITES DE EMISSÃO SONORA

Art. 4º Os níveis máximos de som permitidos no Município de Poço Verde, medidos em decibéis (dB), avaliados de acordo com a norma técnica ABNT NBR 10151 (ou a que vier a substituí-la), são fixados na seguinte tabela:

Zona de Uso / Tipo de Área	Período Diurno (07h01 às 22h00)	Período Noturno (22h01 às 07h00)
Áreas de Silêncio Especial	50 dB	45 dB
Zonas Residenciais Urbanas	55 dB	50 dB
Zonas Comerciais e de Serviços	60 dB	55 dB
Zonas Industriais	70 dB	60 dB

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar a delimitação das Áreas de Silêncio Especial e das zonas de controle rigoroso, desde que observe os limites e critérios técnicos previstos nesta Lei e na legislação ambiental aplicável.

§ 1º A definição, ampliação, redução ou alteração dos perímetros dependerá de motivação expressa, baseada em estudo técnico que

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI**ESTADO DE SERGIPE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

considere, no mínimo, o uso e a ocupação do solo, a existência de hospitais, postos de saúde, escolas, creches, bibliotecas, fóruns e templos religiosos, a densidade populacional, a exposição da vizinhança e os níveis de ruído aferidos no local.

§ 2º O decreto deverá ser acompanhado de mapa ou memorial descritivo dos perímetros alcançados, indicação dos critérios utilizados e publicação integral no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 3º Sempre que a alteração produzir impacto relevante sobre atividades econômicas, eventos ou áreas habitadas, o Poder Executivo deverá divulgar previamente a proposta e assegurar prazo razoável para apresentação de manifestações pelos interessados.

CAPÍTULO IV
DO LICENCIAMENTO

Art. 6º A exploração de serviços de propaganda sonora e a utilização de equipamentos de som que produzam emissões audíveis externamente dependerão de prévia autorização ou licença do órgão municipal competente.

Parágrafo Único. Em observância à Lei de Liberdade Econômica, as atividades econômicas classificadas como de baixo risco ficam dispensadas de atos públicos de liberação, sem prejuízo do dever de estrita observância aos limites de decibéis e fiscalização posterior pelo Município, conforme regulamento.

CAPÍTULO V
DA PROPAGANDA VOLANTE

Art. 7º A atividade de propaganda volante operada por veículos de som e similares só poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

I - Cadastramento prévio do veículo junto ao órgão municipal de trânsito e posturas;

II - Uso de identificação externa visível contendo nome da empresa ou responsável, telefone e número do cadastro municipal;

III - Funcionamento nos dias úteis e aos sábados, das 8h às 12h e das 14h às 18h, sendo admitida a operação aos domingos e feriados somente:

a) Mediante autorização específica e motivada do órgão municipal competente;

b) Em razão de evento público, comunitário, cultural, religioso, esportivo, eleitoral ou de utilidade pública previamente autorizado, comunicado ou enquadrado na legislação aplicável; e

c) Dentro dos limites de emissão sonora, horários, itinerários e demais condições estabelecidas no ato autorizativo.

§ 1º A autorização para domingos e feriados deverá indicar o responsável, a finalidade, a data, o horário de início e término, o itinerário ou local de realização, quando aplicável, e as condições específicas de emissão sonora.

§ 2º É vedada a autorização genérica ou por prazo indeterminado para propaganda volante aos domingos e feriados.

§ 3º A autorização não afasta a obrigação de observância das Áreas de Silêncio Especial, dos limites de decibéis e das regras de fiscalização previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VI
DOS EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 8º A realização de eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, que utilizem equipamentos de som em espaços de acesso público ou em locais privados com emissão sonora audível externamente, dependerá de prévia expedição de Alvará de Autorização para Evento Temporário pelo órgão municipal competente.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O requerimento do alvará deverá ser protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data do evento, instruído com os seguintes documentos e informações:

- I** - Identificação completa do organizador (pessoa física ou jurídica);
- II** - Data, horário de início e término previsto para o evento;
- III** - Estimativa de público;
- IV** - Descrição das medidas de segurança e de limpeza do local;
- V** - Croqui ou mapa detalhado, conforme o caso;

a) Para eventos em local fixo: indicar a localização do palco ou da fonte sonora principal e a disposição das caixas de som.

b) Para eventos com trajeto móvel (trios elétricos, blocos, carreatas): apresentar o percurso detalhado, com pontos de partida, passagem e chegada, bem como os horários previstos para cada trecho.

§ 2º A análise do pedido levará em conta o zoneamento urbano, o impacto na vizinhança e no trânsito, podendo o órgão competente:

- I** - Deferir o pedido, estabelecendo no alvará os limites de decibéis, os horários de funcionamento e as condições específicas para a realização do evento;
- II** - Indeferir o pedido, em decisão fundamentada, caso o evento represente risco à segurança, ao sossego ou à ordem pública.

§ 3º Ficam dispensados do alvará de que trata este artigo os eventos de baixo impacto, assim definidos em regulamento do Poder Executivo, sem prejuízo da obrigação de respeitar os limites de emissão sonora fixados nesta Lei.

§ 4º Ficam sujeitos a procedimento simplificado de comunicação prévia os eventos comunitários, culturais, religiosos e esportivos de baixo impacto, assim definidos quando cumulativamente:

- I** - forem realizados em local compatível com o fim a que se destina;
- II** - tiverem duração limitada e público estimado dentro do limite

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

estabelecido em regulamento;

III - não utilizarem equipamento sonoro com emissão superior aos limites previstos nesta Lei;

IV - não envolverem interdição relevante de via pública, alteração significativa do trânsito ou risco especial à segurança; e

V - apresentarem responsável identificado e medidas básicas de segurança, limpeza e respeito à vizinhança.

§ 5º A comunicação prévia deverá ser apresentada ao órgão municipal competente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo a identificação do responsável, a data, os horários de início e término, o local ou percurso, a estimativa de público e a descrição do equipamento sonoro utilizado.

§ 6º O protocolo da comunicação não autoriza a realização do evento quando houver incompatibilidade manifesta com o zoneamento, risco à segurança ou violação dos limites de emissão sonora.

§ 7º O órgão competente poderá formular exigências complementares ou determinar a adoção do procedimento ordinário quando verificar que o evento não se enquadra como de baixo impacto.

§ 8º A ausência de manifestação do órgão municipal até 2 (dois) dias úteis antes da data informada não afastará o dever de cumprimento desta Lei, mas impedirá a criação de exigências novas não comunicadas ao responsável, salvo situação superveniente de risco devidamente motivada.

§ 9º O procedimento simplificado não exclui a fiscalização posterior, a responsabilidade do organizador e a aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º Fica criado no quadro de provimento efetivo do Município de Poço Verde o cargo de Agente de Serviços Urbanos, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração responsável pelos Serviços Urbanos, com as atribuições, requisitos, número de vagas, jornada e vencimentos definidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º A carga horária de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Urbanos, Assistente de Serviços Urbanos e Motorista será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Ficam criadas 01 (uma) vaga para o cargo de Agente de Serviços Urbanos e 01 (uma) vaga para o cargo de Assistente de Serviços Urbanos e 01 (uma) vaga para Motorista, devendo serem preenchidas por meio do Concurso Público de Provas ou de títulos.

§ 3º As normas e condições do concurso serão fixadas no respectivo Edital.

§ 4º A contratação temporária prevista neste artigo somente poderá ocorrer para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante justificativa específica que demonstre:

- I** - A situação concreta e excepcional que fundamenta a contratação;
- II** - A impossibilidade ou insuficiência momentânea de atendimento da necessidade por servidores efetivos;
- III** - A indispensabilidade da contratação;
- IV** - O número de profissionais necessários;
- V** - O prazo determinado dos contratos; e
- VI** - A estimativa do impacto orçamentário e financeiro, quando exigível.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Os contratos temporários terão prazo certo, vedadas a prorrogação indefinida e a utilização da contratação temporária para suprir necessidade ordinária, permanente e previsível da Administração.

§ 6º O Poder Executivo deverá publicar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, o cronograma para realização do concurso público destinado ao provimento dos cargos efetivos criados por este artigo, observadas as disponibilidades orçamentárias e as exigências legais aplicáveis.

§ 7º Até a realização do concurso público, o Poder Executivo poderá, preferencialmente à contratação temporária, organizar provisoriamente a execução das atividades de fiscalização mediante designação de servidores efetivos cujas atribuições legais sejam compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, vedados:

- I** - a investidura, o reenquadramento, a transposição ou o provimento derivado nos cargos criados por esta Lei;
- II** - o exercício de atribuições substancialmente estranhas ao cargo de origem;
- III** - a alteração automática de carreira, cargo, remuneração ou requisito de escolaridade; e
- IV** - a utilização da designação como substituição permanente do concurso público.

§ 8º A designação prevista no § 7º deverá ser formalizada por ato motivado, indicar o prazo, as atividades compatíveis e a unidade de exercício, cessando com a posse dos aprovados no concurso ou com o término do prazo fixado no ato.

§ 9º A contratação temporária e a designação provisória deverão ser divulgadas no Portal da Transparência, com indicação da justificativa, do prazo, da função exercida e da unidade administrativa responsável, ressalvadas as informações protegidas por lei.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Fica conferida competência concorrente para a fiscalização das diretrizes desta Lei, lavratura de autos de infração e aplicação das medidas administrativas cabíveis ao:

I - Departamento Municipal de Trânsito (DMTT) com foco prioritário em veículos automotores e propaganda volante em vias públicas, conforme o Código de Trânsito Brasileiro;

II - Departamento de Serviços Urbanos por meio dos Agentes de Serviços Urbanos, com foco prioritário em estabelecimentos comerciais, residências, eventos e fontes fixas.

Art. 11. O Município poderá atuar de forma integrada, mediante convênio ou ação conjunta, com a Guarda Municipal, se posteriormente a esta lei for criada, a Polícia Militar do Estado de Sergipe, a Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal responsável pelo Meio Ambiente.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES

Art. 12. Considera-se infração administrativa ambiental e de postura, para fins desta Lei, toda ação ou omissão que viole as regras de emissão sonora e ordenamento urbano aqui previstas.

Art. 13. As infrações classificam-se em:

I – Leves até 5 dB acima do limite permitido;

II – Médias de 5,1 dB até 10 dB acima do limite permitido;

III – Graves de 10,1 dB até 20 dB acima do limite permitido;

IV – Gravíssimas quando acima de 20,1 dB do limite permitido ou em caso de reincidência qualificada.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação das penalidades, considera-se reincidência o cometimento de nova infração da mesma natureza no período de 06 (seis) meses após a ciência da autuação anterior.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

Art. 14. As infrações às disposições desta Lei sujeitarão os infratores às penalidades previstas neste artigo, pessoa física ou jurídica, observados a gravidade da conduta, a extensão do risco ou dano, a existência de reincidência, a capacidade de correção da irregularidade e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a saber:

I - Advertência por escrito, como regra para a primeira infração de natureza leve ou média, com indicação das providências necessárias à correção da irregularidade;

II - Multa, quando:

a) Houver reincidência;

b) o infrator não sanar a irregularidade no prazo fixado na advertência;

c) houver embaraço ou resistência à fiscalização;

d) a conduta causar risco relevante à saúde, à segurança ou ao sossego público; ou

e) a infração for grave ou gravíssima, nos termos do art. 13.

III – Os valores da multa serão de:

a) De R\$ 100,00 a R\$ 150,00 para infrações leves em caso de reincidência;

b) De R\$ 151,00 a R\$ 300,00 para infrações médias em caso de reincidência;

c) De R\$ 301,00 a R\$ 500,00 para infrações graves em caso de reincidência;

d) De R\$ 501,00 a R\$ 700,00 para infrações gravíssimas em caso de reincidência;

§ 1º A advertência poderá ser afastada na primeira ocorrência somente mediante decisão expressamente motivada, quando se tratar de infração grave ou gravíssima, houver risco imediato ou relevante à saúde e à segurança, recusa de cessação da emissão sonora, dolo, fraude, embaraço à fiscalização ou outra circunstância concreta que justifique a medida.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A decisão que aplicar multa deverá indicar, de forma individualizada:

- I** - O limite sonoro aplicável e o nível medido;
- II** - A classificação da infração;
- III** - A circunstância que justifica o valor fixado dentro da faixa legal;
- IV** - A existência ou não de reincidência; e
- V** - A consideração das circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 3º A multa não poderá ser aplicada de forma automática ou cumulativa sem motivação específica quanto à necessidade e à adequação de cada penalidade.

§ 4º A apreensão de equipamentos, a suspensão da licença e a cassação do alvará dependerão de decisão motivada, observados o contraditório e a ampla defesa, ressalvada a apreensão cautelar indispensável para cessar emissão sonora ilícita atual, hipótese em que deverá ser imediatamente formalizada e submetida à autoridade competente.

§ 5º Os valores das multas serão atualizados anualmente pelo IPCA ou por índice oficial que o substitua e serão dobrados em caso de reincidência.

CAPÍTULO X **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Art. 15. O procedimento de apuração de infrações observará a ampla defesa, o contraditório, a motivação, a publicidade e a rastreabilidade da fiscalização.

§ 1º O Auto de Infração conterá obrigatoriamente os dados do infrator, o local, a data, o horário, a descrição circunstanciada do fato, o limite aplicável, o resultado da medição, a identificação do agente fiscal e a identificação do equipamento utilizado.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A medição deverá ser realizada por decibelímetro devidamente calibrado e certificado pelo INMETRO ou por órgão integrante da Rede Brasileira de Calibração, observada a norma técnica aplicável.

§ 3º O registro da medição deverá conter, sempre que aplicável:

- I** - Marca, modelo, número de série e identificação patrimonial do equipamento;
- II** - Data de validade ou referência do certificado de calibração;
- III** - Data, horário e duração da medição;
- IV** - Local exato e ponto de medição, com endereço e, quando possível, coordenadas ou croqui;
- V** - Distância e orientação em relação à fonte sonora;
- VI** - Identificação da fonte emissora;
- VII** - Níveis mínimo, máximo e equivalente registrados, quando disponíveis;
- VIII** - Medição ou justificativa técnica relativa ao som de fundo;
- IX** - Condições ambientais relevantes;
- X** - Fotografias, gravações, arquivos ou demais registros produzidos durante a fiscalização, quando disponíveis; e
- XI** - Identificação dos agentes públicos presentes e das providências adotadas.

§ 4º Os registros deverão ser preservados pelo prazo mínimo correspondente ao prazo de prescrição da pretensão administrativa, sem prejuízo de prazo maior previsto em legislação específica.

§ 5º O atuado terá acesso aos registros que fundamentaram a autuação, ressalvadas as informações protegidas por lei.

Art. 15-A. A fiscalização deverá observar critérios objetivos e impessoais de atendimento das denúncias e de planejamento das ações, vedada a seleção de fiscalizados por motivo pessoal, político, econômico ou discriminatório.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O órgão responsável manterá registro das denúncias, das fiscalizações realizadas, das medições efetuadas, dos autos lavrados e das decisões administrativas, com divulgação periódica de dados estatísticos, observadas as restrições legais de proteção de dados pessoais.

Art. 16. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da autuação, para apresentar defesa escrita perante a autoridade municipal julgadora de primeira instância.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os estabelecimentos e profissionais que já atuam no município terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem integralmente às exigências técnicas de identificação e limites de emissão contidos nesta norma.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 474, de 24 de abril de 2008, bem como todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, 16 de outubro de 2026.


Roberto Correia Santana
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA EM
16 DE OUTUBRO DE 2026

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – DA REGULAMENTAÇÃO DOS CARGOS
QUADRO DE CARGOS, VAGAS, JORNADA E VENCIMENTOS

Nº	Cargo	Quantidade de vagas	Jornada semanal	Vencimento básico mensal
1	Agente de Serviços Urbanos	1	40 Horas	R\$ 2.000,00
2	Assistente de Serviços Urbanos	1	40 Horas	R\$ 1.650,00
3	Motorista	1	40 Horas	R\$ 1.650,00

QUADRO DE REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Cargo	Escolaridade mínima	Requisitos adicionais
Agente de Serviços Urbanos	Ensino médio completo	Carteira Nacional de Habilitação, categoria "A" ou "B"
Assistente de Serviços Urbanos	Ensino médio completo	Conhecimentos de informática e rotinas administrativas
Motorista	Ensino fundamental completo	Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D"

1. DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS

Síntese das Atribuições:

Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas e da legislação de regularização urbana do município, abrangendo temas como obras, edificações, publicidade e ocupação do solo.

Atuar com foco prioritário na fiscalização das normas sobre poluição sonora estabelecidas nesta Lei, realizando medições de níveis de pressão sonora com decibelímetro.

Lavar autos de infração, notificações e advertências relativos a todas as matérias de sua competência.

Prestar orientação aos munícipes sobre as disposições legais de posturas e regularização urbana.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Elaborar relatórios de fiscalização e conduzir os processos administrativos correspondentes.

Atuar em conjunto com outros órgãos de fiscalização quando solicitado.

2. DO CARGO DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS URBANOS

Síntese das Atribuições:

Organizar, autuar e controlar o trâmite dos processos administrativos gerados pela fiscalização.

Gerenciar o recebimento de defesas e recursos, e encaminhá-los à autoridade julgadora.

Expedir certidões, ofícios e comunicados.

Manter o arquivo e o banco de dados da fiscalização atualizados.

Prestar suporte administrativo geral à equipe.

3. DO CARGO DE MOTORISTA

Síntese das Atribuições:

Conduzir o veículo oficial utilizado nas atividades de fiscalização.

Zelar pela manutenção, limpeza e bom estado de conservação do veículo.

Controlar o consumo de combustível e a documentação do veículo.

Auxiliar a equipe de fiscalização em atividades de apoio logístico, quando necessário e sem prejuízo de sua função principal.

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 291/2026
DE 16 DE OUTUBRO DE 2026**

*Designa o Servidor Público Municipal **LEANDRO DAS MERCÊZ NASCIMENTO** para a função de **Fiscal de Contrato** e dá outras providências Correlatas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, que são conferidas a Lei Orgânica Municipal, conforme as disposições do artigo 117 da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações).

RESOLVE:

Art. 1º - Designa o Servidor(a) Público **LEANDRO DAS MERCÊZ NASCIMENTO**, Matrícula **5689**, comissionado **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, conforme **Decreto nº 174/2025**, para exercer cumulativamente a função de **Fiscal do Contrato nº 006/2026 – FMAS Pregão Eletrônico nº 003/2026**.

Parágrafo Primeiro - Nas ausências e impedimentos do Fiscal de contrato titular o mesmo será substituído pelo servidor **JOALDO GARCIA DE SANTANA**, Matrícula **5840**, Diretor de Departamento de Gestão em Saúde conforme **Decreto nº 006/2026**, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Parágrafo Segundo - OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º - Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, em 16 de outubro de 2026.

Roberto Correia Santana
Prefeito Municipal

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 292 /2026
DE 19 DE OUTUBRO DE 2026**

*Designa o Servidor Público Municipal **LEANDRO DAS MERCÊZ NASCIMENTO** para a função de **Fiscal de Contrato** e dá outras providências Correlatas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, que são conferidas a Lei Orgânica Municipal, conforme as disposições do artigo 117 da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações).

RESOLVE:

Art. 1º - Designa o Servidor(a) Público **LEANDRO DAS MERCÊZ NASCIMENTO**, Matrícula **5689**, comissionado **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, conforme **Decreto nº 174/2025**, para exercer cumulativamente a função de **Fiscal do Contrato nº 007/2026 – FME Pregão Eletrônico nº 003/2026**.

Parágrafo Primeiro - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º - Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, em 16 de outubro de 2026.

Roberto Correia Santana
Prefeito Municipal

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 293/2026
DE 16 DE OUTUBRO DE 2026**

*Designa o Servidor Público Municipal **JOALDO GARCIA DE SANTANA** para a função de **Fiscal de Contrato** e dá outras providências Correlatas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, que são conferidas a Lei Orgânica Municipal, conforme as disposições do artigo 117 da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações).

RESOLVE:

Art. 1º - Designa o Servidor(a) Público **JOALDO GARCIA DE SANTANA**, Matrícula **5840**, comissionado **Diretor de Departamento de Gestão em Saúde**, conforme **Decreto nº 183/2025**, para exercer cumulativamente a função de **Fiscal do Contrato nº 010/2026 – Pregão Eletrônico nº 003/2026 - FMS**.

Parágrafo Único – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º - Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, em 16 de outubro de 2026.


Roberto Correia Santana
Prefeito Municipal

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LICITAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE/SE E OS CREDENCIADOS ABAIXO IDENTIFICADOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.380.216/0001-46, com sede na Travessa da Liberdade, nº 15, Centro, Poço Verde/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Nilza Barbosa dos Santos, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, os interessados habilitados e relacionados no Quadro I deste instrumento, doravante denominados CREDENCIADOS, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Termo fundamenta-se nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 087/2023, na Lei Municipal nº 940/2026, na Lei Complementar nº 123/2006, no Edital de Credenciamento nº 02/2026, no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis à matéria.

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 02/2026, o Termo de Referência, as solicitações de credenciamento, as propostas de adesão/aceite dos valores fixados pela Administração, os documentos de habilitação e demais peças constantes do Processo Administrativo nº 013/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Termo tem por objeto formalizar o credenciamento dos interessados habilitados para prestação eventual de serviços de transporte municipal e intermunicipal de passageiros - pacientes, acompanhantes e pessoas em situação de vulnerabilidade social -, a serem executados conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde de Poço Verde/SE, de acordo com as condições do Edital e do Termo de Referência.

2.2. Os credenciados, itens aderidos, ordem inicial de rodízio por item, especificações, unidades, quantitativos estimados e valores referenciais encontram-se nos quadros abaixo, os quais observam a tabela constante do Termo de Referência.

QUADRO I - CREDENCIADOS E ITENS ADERIDOS

CREDENCIADO	CNPJ	ITEM(NS)
65.048.071 JOSE RABELO FONTES	65.048.071/0001-00	11

QUADRO II - ORDEM DE RODÍZIO POR ITEM

Fundo Municipal de Saúde de Poço Verde/SE - Termo de Credenciamento nº 01/2026

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

ITEM	ORDEM	CREDENCIADO	CNPJ
01	1º	59.667.811 CICERO SANTOS SANDES	59.667.811/0001-93
01	2º	59.184.685 DANILO BENTO DOS SANTOS	59.184.685/0001-16
01	3º	59.541.630 EDILSON ROCHA ANDRADE	59.541.630/0001-16
01	4º	MEGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	09.047.736/0001-90
01	5º	JOAO BATISTA ALMEIDA SANTOS 90117816515	32.379.508/0001-39
01	6º	65.048.071 JOSE RABELO FONTES	65.048.071/0001-00
01	7º	63.775.771 JOSE YURI DE SOUZA SANTOS	63.775.771/0001-70
01	8º	67.500.104 GENIVALDO ANDRADE RODRIGUES DE JESUS	67.500.104 /0001-36
01	9º	67.703.695 ALISSON GARCIA DE SANTANA	67.703.695/0001-49
02	1º	59.184.685 DANILO BENTO DOS SANTOS	59.184.685/0001-16
02	2º	59.541.630 EDILSON ROCHA ANDRADE	59.541.630/0001-16
02	3º	MEGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	09.047.736/0001-90
02	4º	65.048.071 JOSE RABELO FONTES	65.048.071/0001-00
02	5º	63.775.771 JOSE YURI DE SOUZA SANTOS	63.775.771/0001-70
02	6º	67.703.695 ALISSON GARCIA DE SANTANA	67.703.695/0001-49
03	1º	59.184.685 DANILO BENTO DOS SANTOS	59.184.685/0001-16
03	2º	59.541.630 EDILSON ROCHA ANDRADE	59.541.630/0001-16
03	3º	MEGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	09.047.736/0001-90
03	4º	65.048.071 JOSE RABELO FONTES	65.048.071/0001-00
03	5º	63.775.771 JOSE YURI DE SOUZA SANTOS	63.775.771/0001-70
03	6º	67.703.695 ALISSON GARCIA DE SANTANA	67.703.695/0001-49
04	1º	MEGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	09.047.736/0001-90
04	2º	28.319.809 MARCIO BORGES DA SILVA	28.319.809/0001-08
04	3º	JOAO BATISTA ALMEIDA SANTOS 90117816515	32.379.508/0001-39
05	1º	MEGA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	09.047.736/0001-90
05	2º	28.319.809 MARCIO BORGES DA SILVA	28.319.809/0001-08
05	3º	JOAO BATISTA ALMEIDA SANTOS 90117816515	32.379.508/0001-39
06	1º	59.169.806 FAGNO CARDOSO NEO	59.169.806/0001-50
07	1º	59.160.421 ROBERTA RIBEIRO LIMA FERREIRA	59.160.421/0001-22

Fundo Municipal de Saúde de Poço Verde/SE - Termo de Credenciamento nº 01/2026

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LICITAÇÃO**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

ITEM	ORDEM	CREDENCIADO	CNPJ
08	1º	59.169.394 ROSIVALDO SANTANA RIBEIRO	59.169.394/0001-59
09	1º	59.342.334 CELSO JOSE SANTOS	59.342.334/0001-96
10	1º	59.160.421 ROBERTA RIBEIRO LIMA FERREIRA	59.160.421/0001-22
11	1º	ISAAC NEWTON MARANDUBA DE S. JÚNIOR	59.162.430/0001-52
11	2º	65.048.071 JOSE RABELO FONTES	65.048.071/0001-00
12	1º	65.048.071 JOSE RABELO FONTES	65.048.071/0001-00

2.3. A ordem de rodízio observará a ordem de credenciamento dos interessados para cada item, sendo atualizada sempre que houver novo credenciamento, descredenciamento, suspensão, recusa justificada, execução de demanda ou outro evento que altere a posição dos credenciados, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

2.4. Os quantitativos e valores indicados possuem natureza estimativa e referencial para fins de credenciamento, não constituindo autorização de despesa, garantia de faturamento, exclusividade ou obrigação de contratação integral pela Administração.

2.5. A execução somente ocorrerá mediante convocação, disponibilidade orçamentária, ordem objetiva de rodízio, emissão de ordem de serviço, contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento possui natureza de procedimento auxiliar, não se confundindo com contrato administrativo e não garantindo demanda mínima, exclusividade, preferência subjetiva ou contratação automática.

3.2. A eventual prestação dos serviços dependerá da necessidade da Administração, da manutenção das condições de habilitação e da observância dos critérios objetivos de distribuição de demandas previstos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento permanecerá válido enquanto vigente o Edital de Credenciamento nº 02/2026, por prazo indeterminado, e enquanto os CREDENCIADOS mantiverem as condições de habilitação, regularidade documental, capacidade operacional e desempenho exigidas.

4.2. A eventual contratação decorrente do presente credenciamento terá prazo próprio e determinado no instrumento respectivo, observados o Edital, o Termo de Referência e a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS

5.1. Os CREDENCIADOS obrigam-se a manter atualizados os documentos de habilitação, regularidade fiscal, social e trabalhista, documentação veicular, CNH/EAR dos condutores, seguro, licenciamento, autorização municipal, quando aplicável, e demais documentos exigidos.

Fundo Municipal de Saúde de Poço Verde/SE - Termo de Credenciamento nº 01/2026

Jose Rabelo Fontes

[Assinatura]

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LICITAÇÃO**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

5.2. Os CREDENCIADOS submetem-se à revalidação documental anual, às verificações anteriores à convocação ou contratação e às avaliações periódicas de desempenho, podendo ser suspensos do rodízio até a regularização de pendências.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONVOCAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

6.1. A convocação ocorrerá conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação, capacidade operacional e ordem objetiva de rodízio por item/regime de execução.

6.2. Após convocação formal, o CREDENCIADO deverá disponibilizar veículo e condutor habilitado no local indicado pela Administração, no prazo máximo previsto no Termo de Referência, salvo justificativa aceita pela CREDENCIANTE.

6.3. O não atendimento injustificado da convocação poderá caracterizar recusa da demanda, autorizando a convocação do próximo credenciado, o registro da ocorrência e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, COMPROVAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão executados exclusivamente mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, nos locais, dias, horários, origens e destinos por ela indicados.

7.2. Cada deslocamento deverá ser comprovado por documentos vinculados à respectiva ordem de serviço, inclusive registro de chegada, atendimento, alta, comparecimento ao serviço de saúde de destino ou outro documento equivalente exigido pela fiscalização.

7.3. A medição considerará apenas os serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados pelo fiscal ou responsável designado, observados os valores fixados pela Administração.

7.4. O CREDENCIADO apresentará Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, acompanhada dos comprovantes de execução, sujeitando-se às retenções legais cabíveis e às glosas decorrentes de inconsistências, ausência de comprovação ou desconformidade com o Edital e o Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

8.1. executar os serviços com pontualidade, segurança, urbanidade, zelo, conforto, higiene e respeito aos pacientes, acompanhantes, servidores e usuários;

8.2. observar as normas de trânsito, transporte remunerado de passageiros, segurança, higiene, conforto e acessibilidade aplicáveis;

8.3. arcar integralmente com combustível, manutenção, pneus, peças, seguros, tributos, multas, encargos, mão de obra e demais custos necessários à execução;

8.4. comunicar imediatamente imprevistos, atrasos, panes, acidentes, impossibilidade de atendimento ou qualquer fato que possa comprometer a execução;

8.5. não ceder, transferir, subcontratar ou cometer a terceiros o objeto credenciado sem autorização expressa da Administração;

8.6. responder por danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados, condutores, prepostos ou colaboradores;

Fundo Municipal de Saúde de Poço Verde/SE - Termo de Credenciamento nº 01/2026

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LICITAÇÃO**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE**

- 8.7. guardar sigilo sobre dados pessoais, informações de saúde, itinerários e quaisquer informações de pacientes, acompanhantes e servidores a que tiver acesso em razão da execução dos serviços;
- 8.8. observar integralmente o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, este Termo e as determinações regulares da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 9.1. manter cadastro atualizado dos credenciados e controlar a ordem objetiva de rodízio;
- 9.2. emitir, quando houver demanda, ordem de serviço ou autorização formal contendo as informações necessárias à execução;
- 9.3. fiscalizar a execução dos serviços, registrar ocorrências e exigir correções quando cabíveis;
- 9.4. atestar os serviços efetivamente prestados, desde que devidamente autorizados e comprovados;
- 9.5. efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência, deste Termo e do instrumento de contratação que vier a ser firmado;
- 9.6. assegurar contraditório e ampla defesa nos procedimentos de glosa, sanção, suspensão ou descredenciamento, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 10.1. Constituem hipóteses de suspensão ou descredenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, a perda das condições de habilitação, a não apresentação de documentos atualizados, a recusa injustificada ou reiterada de demandas, a execução inadequada, a apresentação de declaração ou documento falso, a superveniência de impedimento legal, a avaliação insuficiente de desempenho ou o descumprimento de obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência ou neste Termo.
- 10.2. O descredenciamento será formalmente motivado, assegurados contraditório e ampla defesa, salvo quando decorrer de pedido voluntário, e não afastará a responsabilidade por serviços já executados, danos causados, glosas, sanções ou obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A assinatura deste Termo importa ciência e aceitação integral das condições do Edital de Credenciamento nº 02/2026, do Termo de Referência e das demais peças constantes do Processo Administrativo nº 013/2026.
- 11.2. O serviço credenciado não implica vínculo empregatício, societário ou de subordinação entre os CREDENCIADOS, seus empregados, condutores ou prepostos e o Fundo Municipal de Saúde de Poço Verde/SE.
- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 087/2023, no Edital, no Termo de Referência e nos princípios aplicáveis às contratações públicas.
- 11.4. Fica eleito o Foro da Comarca competente para o Município de Poço Verde/SE, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento em vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Fundo Municipal de Saúde de Poço Verde/SE - Termo de Credenciamento nº 01/2026

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE

Poço Verde/SE, 16 de outubro de 2026.

Maria Nilza Barbosa dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO VERDE/SE
Maria Nilza Barbosa dos Santos
CREDENCIANTE

Jose Rabele Fontes
65.048.071 JOSE RABELO FONTES
CNPJ nº 65.048.071/0001-00
CREDENCIADO

TESTEMUNHA 1:
Nome: Adriano Moura Santos Sousa
CPF: 058.888.888-88

TESTEMUNHA 2:
Nome: Ana Laura da R. Silva
CPF: 034.435.045-11

Fundo Municipal de Saúde de Poço Verde/SE - Termo de Credenciamento nº 01/2026

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 13.106.935/0001-07

PORTARIA Nº 290/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

*Designa o Servidor Público Municipal
LEANDRO DAS MERCÊZ NASCIMENTO para a
função de **Fiscal de Contrato** e dá outras
providências Correlatas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, que são conferidas a Lei Orgânica Municipal, conforme as disposições do artigo 117 da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações).

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor(a) Público Municipal **LEANDRO DAS MERCÊZ NASCIMENTO**, Matrícula 5689, Secretário Executivo conforme Decreto nº 174/2025, para exercer cumulativamente a função de Fiscal de Contrato nº 008/2026 – PMPV.

Parágrafo Único – O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículos, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º - Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, 16 de outubro 2026.


Roberto Correia Santana
Prefeito Municipal

Travessa da Liberdade, 15, Centro, Poço Verde - SE, CEP 49.490-000
☎ 79 3549.1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 231/2026
DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a transferência do Ponto Facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público para o dia 26 de outubro de 2026, nas repartições públicas municipais de Poço Verde/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido o **PONTO FACULTATIVO** alusivo ao **Dia do Servidor Público** comemorado em 28 de outubro (quarta-feira), para o dia **26 de outubro de 2026 (segunda-feira)**, em todas as repartições públicas do Município de Poço Verde/SE.

Parágrafo Único – O “caput” deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como: Saúde que atendem em sistema de plantão, licitação e outras assim consideradas essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 16 de outubro de 2026.


Roberto Correia Santana
Prefeito Municipal

gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 ☎ 79 3549-1946

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>